

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 167/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Onélio Moreira Maciel		
Endereço para correspondência: Rua Abricó do Pará, nº 294, Carandá Bosque, Campo Grande-MS		CEP:
CNPJ/CPF: 063.398.081-15		Inscrição Estadual:
Fone: (67) 99347-1869	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 3678/07/V3	Município: Lábrea-AM.
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: Margem Direita do Rio Ituxi, Fazenda São Paulo – Zona Rural, Lábrea - AM		
As coordenadas geográficas da área de exploração florestal, conforme Plano Operacional de Exploração - POE		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, de área total de Manejo de 3.684,35 ha, com Unidade de Produção Florestal – UPF-02 de 1.994,50 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 1.919,31 ha, cujo volume a ser explorado é de 47.976,54 m ³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng ^a . Florestal Marília Magalhães Coelho RNP 0400655900		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		AM20210264483 - w2Cdb
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng ^a . Florestal Marília Magalhães Coelho RNP 0400655900		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		AM20210264483 - w2Cdb

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 3.836,90	Município: Lábrea – AM
Área de Reserva Legal (ha): 3.200,56	Denominação do Imóvel: Fazenda São Paulo
Área de Manejo Florestal – AMF (ha): 3.684,35	Transcrição/Matrícula Nº.: 1.279
Área da Unidade de Produção Florestal – UPF (ha): 1.994,50	Registro Imóvel Nº: Livro 2-E, fls. 81, Matrícula 1.279- Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lábrea – AM.
Área de Efetiva Exploração Florestal – AEEF (ha): 1.919,31	Intensidade de Exploração (m³/ha): 24,99
Volume de Madeira Autorizado (m³): 47.976,54	Números de árvores: 5.913
Volume de Lenha Autorizado (st):	-----

Manaus,

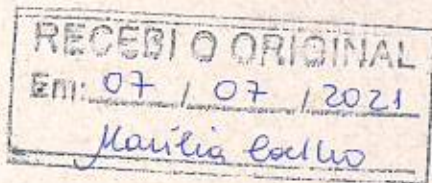
07 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 167/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3678/07/V3
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal / UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d' água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapaguianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaiferatrapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d' água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM Nº 30/18).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da secção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLOR no final do mês de setembro e no final do mês de janeiro, pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A exploração florestal será obrigatoriamente efetuada por explorador florestal devidamente cadastrado e habilitado pelo IPAAM.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 167/2021 fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Onélio Moreira Maciel		
Endereço para correspondência: Rua Abricó do Pará, nº 294, Carandá Bosque, Campo Grande-MS		CEP:
CNPJ/CPF: 063.398.081-15		Inscrição Estadual:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 3678/07/V3	Município: Lábrea-AM.

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Ordem	Nome Vulgar	Nome científico	Quant. Árvores	Volume (m³)
1	Angelim	<i>Hymenolobium sericeum</i>	605	4.737,54
2	Angelim-amargoso	<i>Vatairea fusca</i>	60	312,43
3	Angelim-da-mata	<i>Hymenolobium pulcherrimum</i>	149	1.633,38
4	Angelim-saia	<i>Andira parviflora</i>	51	582,66
5	Cambará	<i>Erisma uncinatum</i>	508	3.990,81
6	Cedrorama	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	425	5.337,32
7	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	179	1.138,13
8	Fava-arara-tucupi	<i>Parkia multijuga</i>	94	875,90
9	Garapeira	<i>Apuleia molaris</i>	8	94,12
10	Garrote	<i>Bagassa guianensis</i>	123	1.236,27
11	Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	159	1.013,14
12	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	57	292,39
13	Jequitibá-rosa	<i>Allanoma lineata</i>	397	4.104,89
14	Louro	<i>Cordia gerascanthus</i>	59	327,48
15	Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	11	87,36
16	Mirindiba	<i>Buchenavia grandis</i>	62	639,79
17	Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	136	1.067,17
18	Pequi	<i>Caryocar villosum</i>	59	741,23
19	Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	1.016	6.682,31
20	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	216	1.095,50
21	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	103	600,21
22	Tambun	<i>Enterolobium maximum</i>	21	245,08
23	Tauari	<i>Couatari guianensis</i>	1.241	9.016,73
24	Tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	174	2.124,70
Total Geral			5.913	47.976,54

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- A L.O. foi concedida com base na decisão do Processo Nº.0677976-14.2021.8.04.0001.
- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso) e autenticada em cartório.

Manaus-AM, 07 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

EM BRANCO

EM BRANCO